



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2368, DE 17 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a concessão de benefício denominado Auxílio Moradia às famílias em situação habitacional de emergência.

ROBERTO ANTONIO JAPIM DE ANDRADE, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 04 de setembro de 2018, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do município de Campo Limpo Paulista, o benefício denominado Auxílio Moradia, auxílio eventual de caráter excepcional, transitório, a ser concedido em pecúnia e destinado ao pagamento de aluguel residencial às famílias de baixa renda em situação habitacional de emergência.

§ 1º - Para fins previstos nesta lei, consideram-se famílias em situação habitacional de emergência, aquela que teve sua moradia destruída total ou parcial, interditada em função de condições climáticas diversas, tais como deslizamentos, inundações e outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, conforme relatório técnico da Defesa Civil.

§ 2º - O auxílio moradia de que trata o “caput” desse artigo limita-se a um único benefício para cada núcleo familiar.

§ 3º - Considera-se de baixa renda as famílias com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos no total do âmbito familiar.

§ 4º - Considera-se núcleo familiar unidade formada pelos pais e filhos e, ainda, os ampliados por parentes ou agregados, que formem grupo doméstico vivendo sob a mesma moradia e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes.

§ 5º - O benefício instituído por esta lei destinar-se-á às famílias cujas moradias estejam situadas em áreas particulares deste Município.

§ 6º - O auxílio moradia não será concedido às famílias que residam em imóveis alugados.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.368 de 17 de setembro de 2018 – Fls.02/04

Art. 2º. O benefício destinado por essa lei seguirá os critérios de preferência:

- I - Maior risco de habitabilidade;
- II - Presença de crianças de 0 a 12 anos;
- III - Idosos com mais de 65 anos;
- IV - Pessoas com deficiência física ou mental;
- V - Demais critérios a serem avaliados pelo estudo social do Departamento de Habitação.

Art. 3º. O auxílio moradia somente será pago aos beneficiários que comprovarem o atendimento dos seguintes requisitos:

- I - No mínimo, 5 (cinco) anos de residência no município de Campo Limpo Paulista;
- II - Pelo menos 1 (um) ano de moradia no mesmo imóvel;
- III - Não possuir outro imóvel próprio no município de Campo Limpo Paulista ou fora dele, seja urbano ou rural.

Art. 4º. O auxílio moradia previsto no artigo 1º desta lei corresponde ao valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado exclusivamente para locação de imóvel para moradia das famílias beneficiadas.

Parágrafo Único. O valor referido no “caput” deste artigo será reajustado, anualmente, de acordo com a variação do IGPM - Índice Geral de Preços do Mercado.

Art. 5º. O benefício concedido terá vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses, por uma única vez.

Parágrafo Único. A prorrogação referida no “caput” deste artigo está condicionada a comprovação de necessidade da continuidade de concessão do benefício, devidamente atestada por relatório social emitido pelo Departamento Habitação, por meio de assistente social e também, relatório técnico emitido pela Defesa Civil, por meio de engenheiro civil, atestando as condições de habitabilidade do imóvel.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.368 de 17 de setembro de 2018 – Fls. 03/04

Art. 6º. Constituem requisitos para concessão do benefício auxílio moradia às famílias em situação habitacional de emergência e vulnerabilidade temporária:

I - Que o imóvel de residência da família tenha sido interditado, total ou parcial em função de risco de enchentes, desmoronamento se outras condições de risco iminente que impeçam o uso seguro da moradia, ensejando a sua interdição, desocupação ou demolição, comprovado por relatório técnico da Defesa Civil do município.

II - Que a família beneficiária se encontra em situação de vulnerabilidade temporária, conforme relatório social emitido pelo Departamento de Habitação, por meio de assistente social.

III - Que a família beneficiária não tenha condições de outra habitação temporária, senão a custeada pelo auxílio moradia, comprovada por relatório social emitido pelo Departamento de Habitação, por meio de assistente social.

Art. 7º. A família beneficiária firmará junto ao Departamento de Habitação, Termo de Compromisso onde constarão seus direitos e obrigações em relação à concessão do benefício de que trata esta lei.

Art. 8º. Para os fins desta lei, somente poderão ser locados imóveis:

I - Situados no município de Campo Limpo Paulista.

II - Que possuam condições de habitabilidade.

III - Que estejam situados fora da área de risco.

Parágrafo Único. As condições de habitabilidade e risco do imóvel a ser locado, serão avaliadas pelo Departamento de Habitação, por meio de engenheiro civil.

Art. 9º. O município será responsável, somente, pelo pagamento mensal do benefício, que será realizado por meio de depósito bancário na conta do locador.

§ 1º - A negociação do valor e contratação da locação do imóvel será de responsabilidade do titular do benefício.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 2.368 de 17 de setembro de 2018 – Fls. 04/04


§ 2º- O Município não se responsabiliza por qualquer ônus financeiro ou legal em relação ao locador, em caso de inadimplência ou descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais firmadas por parte da família beneficiária.

Art. 10º. O pagamento do benefício instituído por esta lei cessará a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento dos requisitos e condições previstos nesta lei.
- II - Descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso firmado com o Departamento de Habitação.
- III - Comprovado o uso indevido do imóvel.
- IV - Ascensão financeira dos beneficiários.
- V - Realização de benfeitorias no imóvel interditado.

Art. 11º. As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária vigente, suplementadas, se necessário, desde que haja disponibilidade no orçamento municipal.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis n.º 2.194, de 08 de março de 2013 e n.º 2.238, de 09 de maio de 2014.


Roberto Antonio Japim de Andrade
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos dezessete dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezoito.


Wilson Roberto Caveden
Secretário de Finanças e Orçamento